

Lei nº 2.012, de 1º de março de 1985.

Acrescenta "parágrafo único" no artigo 5º da Lei nº 2.008, de 5 de dezembro de 1984.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

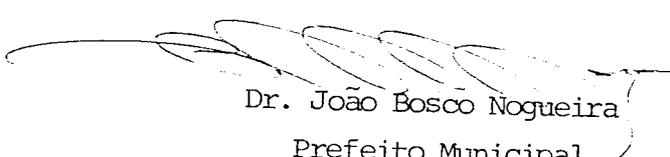
Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.008, de 05 de dezembro de 1984, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - .....

Parágrafo único - Incluem-se no desconto de 20% (vinte por cento) de que trata este artigo, as taxas de remoção de lixo domiciliar e de prevenção e extinção de incêndios, cobradas juntamente com o imposto predial e territorial urbano".

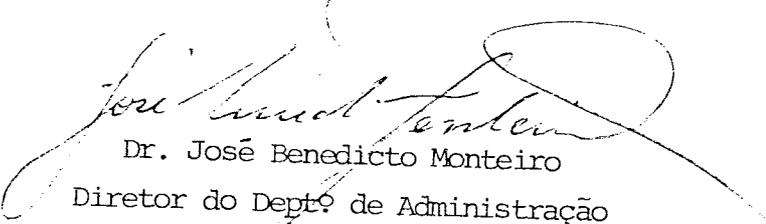
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de março de 1985.

  
Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,  
em 1º de março de 1985.

  
Dr. José Benedicto Monteiro

Diretor do Deptº de Administração

**PALACETE 10 DE JULHO**

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1